



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 204/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ponte Irmão e Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 10.072 B, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 228.987.000/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.156.585-1 NL

FONE: 30 87 20 20

LAU/SV: 094/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 24395/2024-79

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 10.072 B, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P17	060° 02' 58.71" W	03° 00' 10.53" S	P6	060° 02' 55.19" W	03° 00' 9.05" S
P16	060° 02' 58.32" W	03° 00' 10.21" S	P5	060° 02' 54.96" W	03° 00' 9.26" S
P15	060° 02' 58.42" W	03° 00' 9.99" S	P4	060° 02' 54.66" W	03° 00' 9.00" S
P14	060° 02' 57.60" W	03° 00' 9.39" S	P3	060° 02' 53.78" W	03° 00' 9.63" S
P13	060° 02' 57.21" W	03° 00' 9.71" S	P2	060° 02' 53.13" W	03° 00' 9.89" S
P12	060° 02' 56.93" W	03° 00' 9.21" S	P1	060° 02' 51.28" W	03° 00' 8.29" S
P11	060° 02' 56.51" W	03° 00' 8.97" S	M4	060° 02' 50.61" W	03° 00' 8.96" S
P10	060° 02' 56.21" W	03° 00' 9.28" S	M5	060° 02' 51.56" W	03° 00' 13.61" S
P9	060° 02' 55.87" W	03° 00' 9.59" S	M6	060° 02' 52.29" W	03° 00' 16.55" S
P8	060° 02' 55.61" W	03° 00' 9.66" S	M7	060° 02' 55.12" W	03° 00' 13.84" S
P7	060° 02' 55.36" W	03° 00' 9.35" S	M8	060° 02' 57.41" W	03° 00' 11.78" S

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem em uma área de 1,3ha para instalação de um galpão com fins comerciais com apoio de um canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picano Feijó
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 204/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24395/2024-79**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Identificar, sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas na área do empreendimento;
12. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos;
13. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
14. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR;
15. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes;
16. Realizar serviços de revegetação das áreas não pavimentadas.
17. Proteger a Fauna a fauna conforme estabelecido nas leis nº5.197/67.
18. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
19. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Projeto de drenagem (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Projeto de Contenção de Taludes (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Projeto de Terraplenagem (Aprovado) pelo órgão competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Alvara de terraplenagem.
 - e) Projeto de Esgotamento Sanitário – ETE (Aprovado) pela concessionária competente, acompanhado de memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Apresentar ao término das obras a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório Técnico de Execução das Obras descrevendo o início, meio e fim das atividades, devendo conter as seguintes informações: execução das atividades, material construtivo, trabalhadores e empresas envolvidas, quantitativo de resíduos gerados, destinação dos resíduos gerados e desmobilização do canteiro de obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.